

## CONDIÇÕES DE USO E OPERAÇÃO PARA A PRÁTICA DE VOO LIVRE

1 – O piloto deverá estar cadastrado no IEF – Instituto Estadual de Florestas MG conforme determina a Portaria nº 58/2023



Portaria 58/2023 IEF

2 – Decolagem permitida apenas com carteira de habilitação expedida pela CBVL – Confederação Brasileira de Voo Livre, credenciada à ANAC na forma do RBAC 183 – Sistema Aerodesporto, e vinculado a FAI no Brasil e que cumpra a Norma Regulamentar da prática desportiva e profissional do voo livre nas modalidades PARAPENTE e ASA DELTA no Brasil, em conformidade com a Portaria nº 004/2023 da CBVL, bem como os incisos XII e XVII, do artigo 5º, da Constituição Federal, com o Código Brasileiro de Aeronáutica, instituído pela Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986, com a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381, de 2 de Dezembro de 2010, com o §1º, do artigo 1º, combinado com o artigo 16, da Lei Pelé, instituída pelo Lei nº 9615, de 24 de Março de 1998, com os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil vigentes e aplicados ao aerodesporto e com o Estatuto Social e o Código de Ética e Disciplina da CBVL.



3 – Conhecer a Carta Aeronáutica.



VAC SBGV

4 – Local oficial de pouso:

4.1 – Feira da Paz **18°51'29.2"S, 41° 56' 29.3"W** - pouso

4.2 - Área de escape: Parque Natural Municipal Dona Sinhá **18°52'00.3"S, 41°55'58.6"W** –

5 – Transpor as margens do Rio Doce em altitude máxima de 170 metros, não é permitido sobrevoar a cidade.

6 – A frequência do rádio é de 144,200 MHZ

7 – Aspectos legais, infrações e penalidades, quanto ao espaço aéreo, contravenção penal ao atleta que praticar o esporte fora da área do espaço aéreo destinado ao aerodesporto.

7.1 – REBAC 103 *Art. 35. Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa[...].*



Aspectos legais quanto ao espaço aéreo para o esporte

7.2 – Obrigatório portar equipamentos mínimos necessários, do tipo Tandem, conforme RBAC 103 da ANAC, RBAC 183

8 – Voo de instrução somente com piloto habilitado junto à ANAC, RBAC 183, e autorizados pelo IEF.

RBAC 183



RBAC 103



9 – Para o voo duplo considerar o Decreto Federal 7381/2010, Art. 34 e Código de Defesa do Consumidor Art. 39 da Lei 8884/84.

9.1 – Ser pessoa jurídica, ter o CADASTUR, e Selo Municipal de Aventura Segura

9.2 – Oferecer seguro facultativo

9.3 – Termo de Conhecimento de Riscos

10 – A todos os pilotos, e visitantes, cabe zelar pela limpeza e integridade do Monumento Natural Pico do Ibituruna.